

**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO  
(12ª ICFEEx/1969)**



**BOLETIM INFORMATIVO Nº 03**

**(MARÇO/2015)**

**FALE COM A 12ª ICFEEx**

**Correio Eletrônico: [12icfex@sef.eb.mil.br](mailto:12icfex@sef.eb.mil.br)**

**Página na Internet: [www.12icfex.eb.mil.br](http://www.12icfex.eb.mil.br)**

**Telefones: (92) 3212-9550**

**Fax: (92) 3212-9571**

12ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 03 de 31 de março de 2015	Pág.2	Ch 12ª ICFEEx
------------	---	-------	---------------

## ÍNDICE

ASSUNTO	PÁGINA
<b>1ª Parte – CONFORMIDADE CONTÁBIL</b>	3
Registro da Conformidade Contábil Mensal – “Março/2015”	3
<b>2ª Parte - INFORMAÇÕES SOBRE APROVAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS</b>	3
<b>1. Tomada de Contas Anual</b>	3
<b>2. Tomada de Contas Especial</b>	3
<b>3ª Parte – ORIENTAÇÕES TÉCNICAS</b>	3
<b>1. Modificações de Rotinas de Trabalho</b>	3
a. <u>Execução Orçamentária</u>	3
b. <u>Execução Financeira</u>	3
c. <u>Execução Contábil</u>	3
d. <u>Execução de Licitações e Contratos</u>	4
e. <u>Pessoal</u> 1) Pagamento de férias não gozadas da época do serviço militar obrigatório – Anexo A 2) Remuneração proporcional em face de licenciamento no mês de FEV 15 – Anexo B 3) Critérios de Pagamento de Despesas de Resíduos Remuneratórios Reconhecidos pela Administração Federal – Anexo C	4
f. <u>Controle Interno</u>	4
<b>2. Recomendações sobre Prazos</b>	4
<b>3. Soluções de Consultas</b>	4
<b>4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG</b>	4
<b>5. Mensagem SIAFI/SIASG</b>	4
<b>4ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS</b>	4
<b>1. Estágios e Palestras</b>	4
<b>2. Informações do tipo “Você sabia”...?</b>	6
<b>Anexo A: DIEx nº 12-OD/Gab/CPEX – CIRCULAR, de 26 de março de 2015</b>	7
<b>Anexo B: DIEx nº 348-SG1/Gab_Sect/SEF – CIRCULAR, de 25 de março de 2015</b>	8
<b>Anexo C: DIEx nº 185-S3/Gab/CPEX – CIRCULAR, de 09 de fevereiro de 2015</b>	11

12ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 03 de 31 de março de 2015	Pág.3	Ch 12ª ICFEEx
------------	---	-------	---------------



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS**  
**12ª INSPECTORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO**  
**(12ª ICFEEx/1969)**

**1ª PARTE – Conformidade Contábil**

**Registro da Conformidade Contábil – “Março/2015”**

Em cumprimento às disposições da Coordenação-Geral de Contabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional (CCONT/STN), que regulam os prazos, os procedimentos, as atribuições e as responsabilidades para a realização da conformidade contábil das Unidades Gestoras (UG) vinculadas, esta Inspeção registrou, no SIAFI, a conformidade contábil para certificar os registros contábeis efetuados em função da entrada de dados no Sistema, no mês de março de 2015, de todas as UG, **SEM RESTRIÇÃO**.

**2ª PARTE – Informações sobre Aprovação de Tomada de Contas**

**1. TOMADAS DE CONTAS ANUAIS**

Nada a considerar.

**2. TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS**

Nada a considerar.

**3ª PARTE – Orientação Técnica**

**1. MODIFICAÇÃO DE ROTINA DE TRABALHO**

**a. Execução Orçamentária**

Nada a considerar.

**b. Execução Financeira**

Nada a considerar.

**c. Execução Contábil**

Nada a considerar.

12ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 03 de 31 de março de 2015	Pág.4	Ch 12ª ICFEEx
------------	---	-------	---------------

**d. Execução de Licitações e Contratos**

Nada a considerar.

**e. Pessoal**

- 1) Pagamento de férias não gozadas da época do serviço militar obrigatório – Anexo A
- 2) Remuneração proporcional em face de licenciamento no mês de FEV 15 – Anexo B
- 3) Critérios de Pagamento de Despesas de Resíduos Remuneratórios Reconhecidos pela Administração Federal – Anexo C

**f. Controle Interno**

Nada a considerar.

**2. RECOMENDAÇÕES SOBRE PRAZO**

Nada a considerar.

**3. SOLUÇÕES DE CONSULTAS**

Nada a considerar.

**4. ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO, DAS NORMAS, DOS SISTEMAS CORPORATIVOS E DAS ORIENTAÇÕES PARA AS UG.**

Nada a considerar.

**5. Mensagem SIAFI/SIASG**

Nada a considerar.

**4ª PARTE – Assuntos Gerais**

**1. ESTÁGIOS E PALESTRAS**

a) Participaram e concluíram com aproveitamento o I ESTÁGIO DE FORMAÇÃO DE PREGOEIROS no período de 17 a 20 de março de 2015, com duração de 28(vinte e oito) horas, em conformidade com a Portaria nº 064,/SEF, de 03 de novembro de 2005, os militares abaixo:

Nr ordem	P/G	NOME	OM	CPF
1	Maj	ARTHUR DOURADO FREYESCEBEN	2º GEC	529.968.837-72

<b>12ª ICFEEx</b>	<b>Continuação do BInfo nº 03 de 31 de março de 2015</b>	<b>Pág.5</b>	<b>Ch 12ª ICFEEx</b>
-------------------	--	--------------	----------------------

2	Cap Ten	GUILHERME DIAS PINHEIRO NETO	C INT MB	033.705.754-00
3	1º Ten	FELIPE GOMES MARAMBAIA	4ª DL	098.312.537-60
4	1º Ten	LUCAS MENDES DA SILVA	C FRON RR/7º BIS	107.493.407-59
5	1º Ten	RENATO J. R. FERREIRA	4º BAVEX	894.868.977-00
6	1º Ten	ERIC IHARA BORGES DE SOUZA	CIA C 12RM	001.079.852-84
7	2º Ten	ROBERTA DE SOUZA LIMA	CIGS	803.737.802-06
8	S Ten	RICARDO PRUDENCIO AMANCIO	1º BIS	000.414.397-32
9	S Ten	CLAUDIO AZEVEDO FERREIRA	CMDO CMA	329.692.282-20
10	S Ten	SALVADOR WALDIR RIBEIRO	29ª CSM	109.184.558-12
11	1º Sgt	WENNEM SANTOS S. OLIVEIRA	HMAN	881.210.466-53
12	2º Sgt	ANDERSON RIBEIRO DOS REIS	Pq R Mnt/12	082.985.697-84
13	3º Sgt	MILENA DA SILVA SOUZA	12º B SUP	911.457.402-00
14	3º Sgt	NILSELEUSA BANDEIRA DA SILVA	12º B SUP	523.117.242-15
15	3º Sgt	ROBERTA MIRANDA FERREIRA OMENA	VII COMAR	623.040.382-04
16	3º Sgt	WILSON RODRIGUES DE SOUZA	3ª CIA F ESP	057.637.717-10

b) Participaram e concluíram com aproveitamento o I ESTÁGIO DE FORMAÇÃO DE PREGOEIROS no período de 17 a 20 de março de 2015, com duração de 28(vinte e oito) horas, em conformidade com a Portaria nº 064,/SEF, de 03 de novembro de 2005, os servidores civis abaixo:

<b>Nr ordem</b>	<b>P/G</b>	<b>NOME</b>	<b>OM</b>	<b>CPF</b>
01	Civil	RONILSON LIMA DE OLIVEIRA	Def Civil - PMM	466.667.374-15
02	Civil	ROSSICLEIA FERREIRA CAMPOS	PF ACRE	005.014.932-63

c) Participaram da Palestra de Atualização sobre Fiscalização de Contratos no dia 25 de março de 2015, com duração de 05(cinco) horas, os militares abaixo:

<b>Nr ordem</b>	<b>P/G</b>	<b>NOME</b>	<b>OM</b>
1	Maj	MARCELO MAIA FERREIRA	12ª RM
2	Maj	MARCO ALEXANDRE LISBOA	3º BIS
3	Cap	AILTON XAVIER DE SÁ	4º CTA
4	Cap	RONALDO DE ASSIS MENEZES	CRO 12
5	1º Ten	ANTONIO CLEYTON PINHEIRO RODRIGUES	CFRN/5º BIS
6	1º Ten	DELMA ANDRÉA MACHADO PEREIRA DE SOUZA	CRO 12
7	1º Ten	ISRAEL DE OLIVEIRA ROCHA	1º BIS
8	1º Ten	JOEL SILVA DO NASCIMENTO	4ª DL
9	1º Ten	RENATO JOSÉ RIBEIRO FERREIRA	4º BAVEx

<b>12ª ICFEEx</b>	<b>Continuação do BInfo nº 03 de 31 de março de 2015</b>	<b>Pág.6</b>	<b>Ch 12ª ICFEEx</b>
-------------------	--	--------------	----------------------

10	2º Ten	ADRIANA COSTA SALES SILVA	29ª CSM
11	2º Ten	AMARO CANDIDO BARBOSA JUNIOR	CIGS
12	2º Ten	ELIANE GUEDES MACEDO	CMDO CMA
13	2º Ten	GABRIEL MAYRINK PEDRO DA SILVA	1º BCOM SL
14	2º Ten	HUDSON BRUNO SANTOS DE SOUSA	3º BIS
15	2º Ten	CLAUDIO LOPES FELICIO	3ª CIA F ESP
16	2º Ten	ROSILENE DE ANDRADE REIS	CMDO CMA
17	2º Ten	JOSEMAR SIMPLICIO DOS SANTOS	CECMA
18	ST	RICARDO PRUDENCIA AMANCIO	1º BIS
19	1º Sgt	CARLOS GONZAGA FERREIRA DE RESENDE	54º BIS
20	1º Sgt	RAIMUNDO VALDEILSON FREIRE	6º BEC
21	2º Sgt	ALEXANDRE CASTELANO TAVARES	PQ R MNT/12
22	2º Sgt	THIAGO PEREIRA DOS SANTOS	1º BIS
23	2º Sgt	JULIANO JUNIOR CARDOSO	PQ R MNT/12
24	3º Sgt	ELDER JOSÉ PREIRA	PQ R MNT/12
25	3º Sgt	ISMAEL PESSOA DE ATAIDE	29ª CSM
26	3º Sgt	JEAN FRANCO SILVESTRE DOS SANTOS	PQ R MNT/12
27	3º Sgt	VINICIUS AFONSO ROLÃO	PQ R MNT/12
28	3º Sgt	WILLIAM SOARES DE MORAIS	PQ R MNT/12

d) Participaram da Palestra de Atualização sobre Pagamento de Inativos e Pensionistas no dia 26 de março de 2015, com duração de 05(cinco) horas, os militares abaixo:

<b>Nr ordem</b>	<b>P/G</b>	<b>NOME</b>	<b>OM</b>
01	1º SGT	RAFAEL RAMOS MACHADO	54º BIS
02	2º TEN	ROMUALDO GOMES DA SILVA	12ª RM

## 2. INFORMAÇÕES DO TIPO “VOCÊ SABIA...”?

- que está disponível no site do Exército Brasileiro <http://www.eb.mil.br/> o Caderno de Instrução de Educação Financeira - EB 70-CI-11.406 ?

- que somente é obrigatória a manifestação jurídica nas contratações de pequeno valor com fundamento no Art. 24, I OU II, da lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quando houver minuta de contrato não padronizada ou haja, o administrador, suscitado dúvida jurídica sobre tal contratação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações fundadas no Art. 25 da lei Nº 8.666, de 1993, desde que seus valores subsumam-se aos limites previstos nos incisos I e II do Art. 24 da Lei Nº 8.666, DE 1993.

**ALDECIR DE LIMA TAVARES – Ten Cel**  
Chefe da 12ª ICFEEx

<b>12ª ICFEx</b>	<b>Continuação do BInfo nº 03 de 31 de março de 2015</b>	<b>Pág.7</b>	<b>Ch 12ª ICFEx</b>
------------------	--	--------------	---------------------

**ANEXO A**

**DIEx nº 12-OD/Gab/CPEX - CIRCULAR**  
**EB: 64218.007998/2015-03**

**Brasília, DF, 26 de março de 2015.**

**Do** Ordenador de Despesas do Centro de Pagamento do Exército  
**Ao** Sr Ordenadores de Despesas das Unidades Gestoras  
**Assunto:** Pagamento de férias não gozadas da época do serviço militar obrigatório

1. Versa o presente expediente sobre pagamento de férias não gozadas da época do serviço militar obrigatório.

2. Sobre o assunto, informo-vos que o Comandante do Exército aprovou no Despacho datado de 07 Jan 15, o Parecer nº 121/CJ, de 20 Ago 14, da Consultoria Jurídica-Adjunta do Comando do Exército (CJACEX), que trata de férias não gozadas.

3. Informo-vos, ainda, que o Parecer acima foi remetido às Regiões Militares e ICFEx, via DIEx nº 27-Asse1/SSEF/SEF-Circular, de 27 Fev 15 e DIEx nº 23-Asse1/SSEF/SEF-Circular, de 26 Fev 15.

4. Do exposto, solicito-vos que durante a vigência do Parecer nº 121/CJ, de 20 Ago 14, da CJACEX, não façam a remessa dos processos de despesas de exercícios anteriores para este Centro com pedido de pagamento da indenização de férias de recruta não gozadas.

5. Outrossim, informo-vos que tal solicitação visa a economia de tempo e de recursos no envio, via Correios, dos citados processos.

6. Por fim, oriento-vos a leitura do conteúdo da Portaria nº 004-SEF, de 06 Nov 02, a fim de obter conhecimento complementar a respeito do tema

**ANDERSON RONDON PAULINO MORAIS - TC**  
Ordenador de Despesas do Centro de Pagamento do Exército

**"FEB 70 ANOS - EM DEFESA DOS IDEAIS DE LIBERDADE E DEMOCRACIA"**

12ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 03 de 31 de março de 2015	Pág.8	Ch 12ª ICFEEx
------------	---	-------	---------------

**ANEXO B**

**DIEx nº 348-SG1/Gab\_Sect/SEF - CIRCULAR**  
**EB: 64689.003999/2015-24**

**Brasília, DF, 25 de março de 2015.**

**Do** Chefe de Gabinete da Secretaria de Economia e Finanças

**Ao** Sr Chefe do Estado-Maior da 11ª Região Militar, Chefe da 10ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 11ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 1ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 2ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 9ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 8ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 7ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 5ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 4ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 3ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

**Assunto:** Remuneração proporcional em face de licenciamento no mês de FEV 155

**Anexo:** DIEx nº 44-Asse1/SSEF/SEF, de 23 MAR 15

Remeto o documento constante do anexo, o qual contém Parecer da Assessoria Jurídica desta Secretaria, relacionado aos cálculos dos valores que deverão ser pagos aos militares temporários quando licenciados do serviço ativo em meses não completos, onde, no Ajuste de Contas, houve divergência entre os valores pagos pelos dias trabalhados e o número de dias efetivos, como, por exemplo, no mês de FEV 15, para conhecimento e medidas administrativas cabíveis.

**CARLOS EDUARDO KROEFF PLÁ - Ce**  
Chefe de Gabinete da Secretaria de Economia e Finanças



12ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 03 de 31 de março de 2015	Pág.9	Ch 12ª ICFEEx
------------	---	-------	---------------



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
(Contadoria Geral-1841)

**DIEEx nº 44-Asse1/SSEF/SEF**  
**EB: 64689.003791/2015-13**

**Brasília, DF, 17 de março de 2015.**

**Do** Subsecretário de Economia e Finanças  
**Ao** Sr Chefe de Gabinete da Secretaria de Economia e Finanças  
**Assunto:** remuneração proporcional em face de licenciamento no mês de fevereiro  
**Referência:** DIEEx nº 161-Sec Pes-CCIEEx, de 9 MAR 15

1. Expediente versando sobre remuneração devida a militar temporário por ocasião de licenciamento ocorrido no mês de fevereiro.

2. Trata-se de questão oriunda do Centro de Controle Interno do Exército, atinente ao requerimento firmado pela 1º Ten R/2 ANA CAROLINA MAROTE LOUREIRO, licenciada do serviço ativo em 27 FEV 15.

3. Em linhas gerais, aduz a interessada que embora tendo laborado 27 (vinte e sete) dos 28 (vinte e oito) dias do mês em questão, teve descontados da remuneração correspondente 3 (três) dias não trabalhados. Requereu, por isso, que fosse considerada a *proporcionalidade* no tocante aos valores devidos, à luz do Of nº 065-Asse Jur-05 (A1/SEF), de 23 MAIO 05, descontando-se, pois, tão somente *um* dia não trabalhado.

4. É preciso apontar primeiramente que não existe disposição legal específica sobre a matéria, devendo-se analisar e solucionar a presente demanda mediante *analogia* – extensão de uma norma jurídica de um caso previsto a um caso não previsto, com fundamento na semelhança entre os dois casos.

5. Nesse sentido, dispõe o parágrafo único do art. 64 da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei 5.452, de 01 MAIO 1943):

*Art. 64 - O salário-hora normal, no caso de empregado mensalista, será obtido dividindo-se o salário mensal correspondente à duração do trabalho, a que se refere o art. 58, por 30 (trinta) vezes o número de horas dessa duração.*

*Parágrafo único - Sendo o número de dias inferior a 30 (trinta), adotar-se-á para o cálculo, em lugar desse número, o de dias de trabalho por mês.*

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 03 de 31 de março de 2015	Pág.10	Ch 12ª ICEx
----------	---	--------	-------------

6. A questão é elucidada pela Jurisprudência Trabalhista, conforme se infere abaixo:

*EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO PATRONAL. DIFERENÇA SALARIAL. PAGAMENTO DO 31º DIA TRABALHADO. VARIAÇÃO NO SALÁRIO. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA IRREDUTIBILIDADE SALARIAL. O princípio da irredutibilidade salarial visa garantir que o empregado não tenha o seu salário reduzido pelo empregador, durante todo o período que perdurar o contrato de trabalho. Tal medida visa assegurar estabilidade econômica para o trabalhador. No caso, deve ser considerado o salário pago nos meses de 31 dias como o salário mensal do reclamante. Recurso parcialmente provido.*

*(TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO – Recurso Ordinário 0001513-39.2012.5.06.0018, Rel. Des. MARIA DO SOCORRO SILVA EMERENCIANO. Data de publicação: 24/02/2014)*

7. Do inteiro teor do Acórdão destaca-se o seguinte trecho:

*Ora, vale frisar que o salário do mensalista é igual em todos os meses, independentemente do número de dias efetivamente trabalhados, não importando, no caso, se o mês tem 30 ou 31 dias, e se 28 ou 29 como o mês de fevereiro. Considera-se o ano civil, que de 30 dias/mês.*

*Exceção, porém, quando da admissão, demissão, início do afastamento ou retorno, no cálculo proporcional dos dias trabalhados no mês que tenha um número de dias diferente de 30, ocasião em que deverá ser adotado, como divisor, o número de dias efetivos do mês.*

8. Como se denota, a regra geral é que se considere, para todos os efeitos, o divisor 30 (trinta) para o cálculo de direitos remuneratórios. No entanto, quando se tratar de admissão ou demissão, **deverá ser levado em conta o número de dias efetivos do mês respectivo.**

9. Sendo assim, no que tange ao caso concreto trazido à baila, **deve-se considerar o número efetivo de dias do mês de fevereiro** para que se chegue aos valores remuneratórios devidos com relação a esse mês.

10. Isso posto, entende este Órgão de Direção Setorial que por ter a interessada trabalhado 27 (vinte e sete) dias até seu licenciamento, de um total de 28 (vinte e oito) possíveis, deverá sofrer o desconto de 1 (um) dia da quantia mensal correspondente – e não 3 (três), como noticiado.

11. Nesses termos, encaminho o presente expediente a essa Chefia, para conhecimento e adoção de providências decorrentes.

**Gen Div PAULO CESAR SOUZA DE MIRANDA**  
Subsecretário de Economia e Finanças

**"FEB 70 ANOS - EM DEFESA DOS IDEAIS DE LIBERDADE E DEMOCRACIA"**

12ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 03 de 31 de março de 2015	Pág.11	Ch 12ª ICFEEx
------------	---	--------	---------------

## ANEXO C

**DIEx nº 185-S3/Gab/CPEEx - CIRCULAR**  
**EB: 64218.003132/2015-15**

**Brasília, DF, 09 de fevereiro de 2015.**

**Do** Ordenador de Despesas do Centro de Pagamento do Exército

**Ao** Sr Ordenadores de Despesas das Organizações Militares com Encargos de Pagamento do Pessoal Civil

**Assunto:** Critérios de Pagamento de Despesas de Resíduos Remuneratórios Reconhecidos pela Administração Federal

**Anexo:** Orientação Normativa nº 7, de 12 Set 14 - DOU nº 178, de 16 Set 14 - Fls 73 e 74

1. Versa o presente expediente sobre critérios de pagamento de despesas de resíduos remuneratórios reconhecidos pela Administração Federal e autorizados via Alvará Judicial, os quais não foram recebidos em vida por servidor público federal ou por beneficiário de pensão.

2. Sobre o assunto, informo-vos que as solicitações dos pagamentos relacionados abaixo, em favor de servidores civis ou beneficiários de pensão/herdeiros deverão ser encaminhadas para este Centro de Pagamento, em conformidade com a Orientação Normativa nº 7, de 12 de setembro de 2014, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no Diário Oficial da União nº 178, de 16 de setembro de 2014 (Seção 1 - Folhas nº 73 e 74):

- a) Pagamento do passivo do reajuste de 28,86%;
- b) Pagamento do passivo do reajuste de 3,17%;
- c) Resíduos de remuneração de proventos ou de benefício de pensão devidos ao titular falecido e não quitados no exercício corrente; e
- d) Pagamento de despesas de exercícios anteriores referentes as vantagens pecuniárias reconhecidas administrativamente não pagas no exercício de competência ao servidor e ao beneficiário de pensão falecido.

3. Informo-vos, ainda, que todas as Unidades Organizacionais com encargos de pagamento do pessoal civil deverão observar as regras e os procedimentos estabelecidos na Orientação Normativa acima para a efetivação dos pagamentos em questão.

Por ordem do Chefe do Centro de Pagamento do Exército.

**ANDERSON RONDON PAULINO MORAIS - TC**  
Ordenador de Despesas do Centro de Pagamento do Exército

**"FEB 70 ANOS - EM DEFESA DOS IDEAIS DE LIBERDADE E DEMOCRACIA"**



Nº 178, terça-feira, 16 de setembro de 2014

Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1677-7042

73



Art. 3º A Diretoria de Criação e Manejo de Unidades de Conservação - DIMAN, por meio da Coordenação Geral de Uso Público e Negócios - CGEUP, deverá encaminhar no início do mês de setembro de cada ano, para a Diretoria de Planejamento, Administração e Logística - DIPLAN, a tabela contendo as unidades de conservação federais que deverão ter os valores de seus ingressos e serviços de apoio devidamente reajustados.

Art. 4º A DIPLAN, por meio da Coordenação Geral de Finanças e Arrecadação - CGFIN será responsável por efetuar os cálculos necessários à atualização anual até o dia 25 do mês de setembro, para vigência a partir do primeiro dia do mês de novembro, com base nas tabelas fornecidas pela DIMAN e nos índices acumulados descritos no caput do art. 2º.

Art. 5º Deverá ser publicada uma portaria contendo os valores atualizados, até o primeiro dia útil do mês de outubro de cada ano.

Art. 6º Os chefes das unidades de conservação federais deverão promover ampla divulgação dos novos valores, imediatamente após a publicação dos valores atualizados.

Art. 7º Excepcionalmente, o primeiro reajuste para cumprimento integral ao disposto no art. 2º desta Instrução Normativa, deverá considerar o IPCA acumulado do período de abril de 2013 a agosto de 2014, em função de que o reajuste anterior compreendeu o período até março de 2013.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO ZIVENTIN

## PORTARIA Nº 97, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

Modifica a composição do Conselho Consultivo da Estação Ecológica Serra das Araras no Estado de Mato Grosso. (Processo nº 02070.000298/2014-63).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012;

Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como os arts. 17 a 20, do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou;

Considerando o Decreto nº 87.222, de 31 de maio de 1982, que criou a Estação Ecológica Serra das Araras, no Estado de Mato Grosso;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC, o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos Conselhos das Unidades de Conservação, bem como o apoio a participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos Conselhos;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de Conselhos Consultivos em unidades de conservação federais;

Considerando a Portaria nº 107, de 22 de dezembro de 2011, que criou o Conselho Consultivo da Estação Ecológica Serra das Araras;

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo nº 02070.000298/2014-63, resolve:

Art. 1º O art. 2º, incisos I a XXVII da Portaria ICMBio nº 107, de 22 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 246, de 23 de dezembro de 2011, seção 1, pág. 113/114, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Conselho Consultivo da Estação Ecológica Serra das Araras é composto pelas seguintes representações da administração pública e dos segmentos da sociedade civil:

## I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, sendo um titular e um suplente;

b) Superintendência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA no Estado do Mato Grosso, sendo um titular e um suplente;

c) Superintendência Regional de Mato Grosso do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, sendo um titular e um suplente;

d) 3ª Delegacia - Cáceres/MT da 2ª Superintendência Regional do Departamento da Polícia Rodoviária Federal no Estado do Mato Grosso, sendo um titular e um suplente;

e) 3ª CIA Independente do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso, sendo um titular e um suplente;

f) Grupo Especial de Fronteiras da Secretaria de Segurança Pública de Mato Grosso- GEFRON, sendo um titular e um suplente;

g) Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, sendo um titular e um suplente;

h) Coordenadoria de Unidades de Conservação - CUCO da Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SEMA/MT, sendo um titular e um suplente;

i) Secretaria Municipal de Agricultura de Porto Estrela, sendo um titular e um suplente;

j) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Porto Estrela/MT, sendo um titular e um suplente;

k) Secretaria de Meio Ambiente e Turismo do Município de Cáceres-MT, sendo um titular e um suplente;

l) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural de Nossa Senhora do Livramento/MT, sendo titular e Secretaria Municipal de Educação/MT, sendo suplente;

m) Instituto de Biociências da Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT, sendo um titular e um suplente;

n) Departamento de Ciências Biológicas da Universidade Estadual de Mato Grosso - UNEMAT, campus Cáceres/MT, sendo um titular e um suplente;

II - DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Comunidade Salobra Grande - Porto Estrela/MT, sendo um titular e um suplente;

b) Comunidade Novo Oriente - Porto Estrela/MT, sendo um titular e um suplente;

c) Comunidade Monjolinho - Porto Estrela/MT, sendo um titular e um suplente;

d) Comunidade Luzia - Porto Estrela/MT, sendo um titular e um suplente;

e) Comunidade Vãozinho - Porto Estrela/MT, sendo um titular e um suplente;

f) Comunidade Vila Aparecida - Cáceres/MT, sendo um titular e um suplente;

g) União de Associações da Morraria do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT, sendo um titular e um suplente;

h) Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Porto Estrela/MT, sendo um titular e um suplente;

i) Comunidades do Vão Grande, abrangendo os Municípios de Barra do Bugres e Porto Estrela/MT, sendo um titular e um suplente.

Art. 3º O Conselho Consultivo deverá rever seu regimento interno, caso necessário, no prazo de noventa dias contados a partir da data de posse.

Parágrafo único. O regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação competente do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento.

Art. 4º Toda proposta de alteração na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em ata de reunião do Conselho e submetida à Presidência do Instituto Chico Mendes para publicação de nova portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO ZIVENTIN

## PORTARIA Nº 98, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

Revoga Portaria que regulamenta e disciplina a atuação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, na atualização de valores de ingressos e serviços de apoio em unidades de conservação federais. (Processo nº 02070.001338/2013-11).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso de suas atribuições previstas pelo Decreto nº 7.515, de 8 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2011, e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra Chefe da Casa Civil, publicada no Diário Oficial da União, de 29 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria ICMBio nº 80, de 21 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 138, de 22 de julho de 2014, Seção 1, página 99.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO ZIVENTIN

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

## GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 329, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014  
(Publicada no DOU de 15-9-2014)

## ANEXO(\*)

Local	Distribuição de vagas por Área/Campo de Atuação				Total
	Administrativa	Auditoria e Fiscalização	Tecnologia da Informação	Infraestrutura	
Órgão Central	5	20	3	2	30

(\*) Republicado por ter saído no DOU nº 177, de 15-9-2014, Seção 1, página 154, com incorreção no original.

## PORTARIA Nº 330, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, Interina, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar o provimento de 40 (quarenta) cargos do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo do Quadro de Pessoal próprio e permanente da Secretaria de Portos da Presidência da República - SEPPPR, do concurso público autorizado pela Portaria nº 116, de 9 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 10 de abril de 2014, conforme discriminado no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O provimento dos cargos deverá ocorrer a partir de setembro de 2014, e está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para nomeação dos candidatos a que se refere o art. 1º será do Secretário-Executivo da SEPPPR, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVA MARIA CHIAVON

## ANEXO

Cargo	Vagas
Analista Técnico Administrativo	15
Administrador	4
Coordenador	3
Economista	2
Agente Administrativo	10
Técnico de Contabilidade	7
Total	40

## SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

## ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 7, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos órgãos setoriais, seccionais e correlatos do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEP para análise, autorização e liberação de recursos financeiros necessários ao pagamento de resíduos remuneratórios autorizados por meio de alvará judicial e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do art. 26 e o inciso I do art. 30 do Anexo I do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014,

Considerando a necessidade de orientar os órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEP quanto aos critérios de pagamento de despesas de resíduos remuneratórios autorizados por meio de alvará judicial, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

Considerando a importância de uniformizar o entendimento, no âmbito do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal, sobre a liberação de recursos para pagamentos decorrentes de alvará judicial;

Considerando a necessidade de evitar pagamentos em duplicidade;

Considerando o disposto na NOTA DECOR/CGU/AGU Nº 177/2008-PCN, de 30 de setembro de 2008;

Considerando os termos do PARECER CONJUR Nº 0447-7.13/2011/ICN/CONJUR/MP;

Considerando o exposto na Nota Técnica nº 01/2014/CGP-JU-CGCS/DENOP/SEGEP-MP, e





Considerando o disposto no art. 7º da Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, resolve:

## CAPÍTULO I

## DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC deverão observar as regras e os procedimentos estabelecidos nesta Orientação Normativa para a efetivação do pagamento de resíduos remuneratórios não recebidos em vida por servidor público federal ou por beneficiário de pensão.

Art. 2º Compete à Coordenação-Geral de Procedimentos Judiciais - CGPJU/DENOP/SEGEF-MP, além do disposto no Regulamento Interno dessa Secretaria, a análise de processos administrativos que versem sobre o pagamento de resíduos remuneratórios, autorizados por meio de alvará judicial, a herdeiros de servidor, ou de beneficiário de pensão, falecido.

Art. 3º Consideram-se resíduos remuneratórios, para fins de aplicação desta Orientação Normativa, as vantagens pecuniárias formalmente reconhecidas, por autoridade competente do órgão, como devidas a servidor, ou ao beneficiário de pensão, falecido, em especial:

I - parcelas comprovadamente não quitadas do passivo da vantagem administrativa de que trata a Medida Provisória nº 1.704, de 30 de julho de 1998, e suas reedições (28,86%);

II - parcelas comprovadamente não quitadas do passivo da vantagem administrativa de que trata o artigo 8º da Medida Provisória nº 2.225-45, de 4 de setembro de 2001 (3,17%);

III - saldos pecuniários não quitados no exercício corrente, na forma do Capítulo V desta Orientação Normativa;

IV - despesas de exercícios anteriores formalmente reconhecidas, na forma do Capítulo VI desta Orientação Normativa.

Art. 4º Para fins de cumprimento desta Orientação Normativa, considera-se alvará judicial a autorização judicial expedida em favor de beneficiário(s) determinado(s), assegurando-lhe(s) o levantamento dos valores decorrentes de resíduos remuneratórios, quando devidamente reconhecidos pela Administração, observada a aplicação da legislação pertinente.

Art. 5º Nos casos em que haja controvérsia acerca da legalidade ou do direito aos valores requeridos, a unidade de recursos humanos à qual se vinculava o servidor, ou o beneficiário de pensão, falecido encaminhará os autos à unidade de contencioso da Advocacia-Geral da União - AGU, ou da Procuradoria-Geral Federal - PGF, competente para adotar as medidas judiciais que possibilitem o estabelecimento do contraditório pela União ou por suas autarquias e fundações.

Art. 6º Os pedidos em desacordo com os termos desta Orientação Normativa, ou que divergirem de entendimento consolidado do Órgão Central do SIPEC, deverão ser respondidos pelas unidades de recursos humanos direta e fundamentadamente aos requerentes, não devendo ser remetidos à Secretaria de Gestão Pública - SEGEF.

## CAPÍTULO II

## DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Art. 7º Compete à unidade de recursos humanos à qual o servidor, ou o beneficiário de pensão, falecido era vinculado providenciar a instrução processual, bem como analisar, previamente, a legalidade da verba requerida, observando o disposto nesta Orientação Normativa.

Art. 8º O processo administrativo destinado ao atendimento de alvará judicial, independentemente de seu fato gerador, será instruído com a seguinte documentação:

I - alvará judicial original ou cópia autenticada;

II - certidão de distribuição do alvará judicial que possibilite a verificação da data de ingresso do pedido;

III - procuração outorgada pelos herdeiros ao(s) advogado(s) ou ao(s) requerente(s), conforme o caso;

IV - certidão de óbito do servidor ou do beneficiário de pensão, titular do direito;

V - extratos demonstrativos do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE que comprovem a existência de resíduo remuneratório;

VI - extratos demonstrativos do SIAPE sobre a situação funcional do servidor, ou sobre os dados da pensão civil;

VII - documentos comprobatórios de identificação pessoal do(s) requerente(s);

VIII - fichas financeiras do de cujus e de eventuais beneficiários de pensão, referentes aos objetos e períodos abrangidos pelo alvará judicial;

IX - manifestação da unidade de assessoramento jurídico da AGU, ou da PGF, que preste assessoramento ao órgão ou entidade quanto à legalidade do pleito nos processos cujos valores sejam iguais ou superiores a R\$ 70.000,00 (setenta mil reais);

X - nota técnica conclusiva, exarada pelo dirigente da área de recursos humanos dos órgãos setoriais ou seccionais do SIPEC, que ateste o reconhecimento da dívida e das responsabilidades legais decorrentes;

XI - declaração do requerente indicado no alvará judicial de que não ajuizou ação judicial contra a União, autarquia ou fundação pública federal pleiteando o mesmo direito ou vantagem; e

XII - termo de renúncia ao direito sobre o qual se funda qualquer ação referente ao mesmo objeto do alvará judicial.

## CAPÍTULO III

## DO PASSIVO DOS 28,86%

Art. 9º Os processos administrativos destinados ao atendimento de alvará judicial que se refira ao pagamento do passivo do reajuste de 28,86% deverão observar o previsto na Medida Provisória nº 1.704, de 1998, e suas reedições, e no Decreto nº 2.693, de 28 de julho de 1998, sem prejuízo do disposto nesta Orientação Normativa.

Art. 10. O passivo dos 28,86% somente é devido aos servidores públicos civis e aos beneficiários de pensão civil da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo federal que se encontravam cadastrados em folha de pagamento no período entre janeiro de 1993 a junho de 1998, conforme os termos da Medida Provisória nº 1.704, de 1998, do Decreto nº 2.693, de 1998, e da Portaria MARE nº 2.179, de 28 de julho de 1998.

Art. 11. A celebração do acordo administrativo ou do termo de transação judicial por servidor, beneficiário de pensão, ou seus sucessores, nos termos do art. 6º da Medida Provisória nº 2.169-43, de 24 de agosto de 2001, é condição indispensável para recebimento de resíduos remuneratórios decorrentes do passivo dos 28,86%.

Art. 12. Para fins desta Orientação Normativa, considera-se integrante do patrimônio do servidor, ou do beneficiário de pensão, apenas o passivo concedido administrativamente em decorrência da celebração temporária de acordo ou de termo de transação judicial, na forma da legislação aplicável.

Art. 13. A unidade de recursos humanos à qual o servidor, ou o beneficiário de pensão, falecido era vinculado deve, na ocasião do pagamento aos herdeiros elencados no alvará judicial, realizar a atualização monetária do saldo a pagar referente ao passivo dos 28,86%, utilizando a forma e os índices determinados no § 2º do artigo 6º da Medida Provisória nº 2.169-43, de 2001.

Art. 14. Cabe, exclusivamente, à unidade de recursos humanos de vinculação do servidor, ou do beneficiário de pensão, falecido verificar a existência de resíduos do referido passivo, bem como realizar todos os cálculos necessários à composição do saldo a pagar, deduzindo todos os valores efetivamente pagos em vida ao servidor ou ao beneficiário de pensão.

Art. 15. Compete à unidade de recursos humanos à qual o servidor, ou o beneficiário de pensão, era vinculado verificar previamente, junto às unidades de contencioso da Advocacia-Geral da União ou da Procuradoria-Geral Federal, a existência de ações judiciais, findas ou em tramitação, que tenham por objeto o pagamento do passivo ou de parcelas não quitadas do reajuste de 28,86%.

Art. 16. O cálculo e o efetivo pagamento de eventuais resíduos do passivo dos 28,86% e de eventuais parcelas não quitadas deverão observar a prescrição quinquenal, conforme o disposto no Capítulo VIII desta Orientação Normativa.

## CAPÍTULO IV

## DO PASSIVO DOS 3,17%

Art. 17. Os processos administrativos destinados ao atendimento de alvará judicial que se refira ao pagamento do passivo, ou de parcelas(s) não quitadas(s), do reajuste de 3,17% deverão observar o disposto na Medida Provisória nº 2.225-45, de 2001, nas orientações do Órgão Central do SIPEC, e o estabelecido nesta Orientação Normativa.

Art. 18. O passivo dos 3,17% somente é devido aos servidores públicos civis e aos beneficiários de pensão civil da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Federal que se encontravam cadastrados em folha de pagamento no período entre janeiro de 1995 e dezembro de 2001, nos termos da Medida Provisória nº 2.225-45, de 2001.

Art. 19. Compete à unidade de recursos humanos à qual o servidor, ou o beneficiário de pensão, falecido era vinculado a verificação dos valores pagos ao servidor ou aos seus beneficiários, bem como a realização dos cálculos e a indicação de eventuais resíduos devidos e não pagos.

Art. 20. Nos casos em que o falecimento do servidor tenha ocorrido entre janeiro de 1995 e dezembro de 2001, a respectiva unidade de recursos humanos deverá averiguar se houve a transferência dos valores que eram devidos ao servidor para os beneficiários de pensão.

Art. 21. Caberá à unidade de recursos humanos à qual o servidor, ou o beneficiário de pensão, falecido era vinculado verificar previamente, junto às unidades de contencioso da AGU ou da PGF, a existência de ações judiciais, findas ou em tramitação, que tenham por objeto o pagamento do passivo ou de parcelas não quitadas do reajuste de 3,17%.

Art. 22. O cálculo e o efetivo pagamento de eventuais resíduos do passivo dos 3,17% e de eventuais parcelas não quitadas deverão observar a prescrição quinquenal, conforme o disposto no Capítulo VIII desta Orientação Normativa.

## CAPÍTULO V

## DOS SALDOS PECUNIÁRIOS

Art. 23. Consideram-se saldos pecuniários, para efeitos desta Orientação Normativa, os resíduos de remuneração, de proventos, ou de benefício de pensão, devidos ao titular falecido, não quitados no exercício corrente.

Art. 24. Os processos que tratem de pagamentos de saldos pecuniários referentes ao mês de falecimento e que, embora apresentem registro de quitação no SIAPE, tenham sido posteriormente estornados por instituição bancária, devem conter toda a documentação comprobatória do estorno dos valores à conta única do Tesouro Nacional.

Art. 25. O pagamento de eventuais saldos pecuniários deverá observar a prescrição quinquenal, conforme o disposto no Capítulo VIII desta Orientação Normativa.

## CAPÍTULO VI

## DOS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 26. Consideram-se, para fins de pagamento de despesas de exercícios anteriores, as vantagens pecuniárias reconhecidas administrativamente, devidas e não pagas no exercício de competência, ao servidor, e ao beneficiário de pensão, falecido.

Art. 27. O pagamento de despesas de exercícios anteriores, mesmo quando autorizado por alvará judicial, deve obedecer, no que couber, aos termos da Portaria Conjunta vigente, expedida por este Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para disciplinar os critérios de pagamento de despesas de exercícios anteriores de pessoal.

Art. 28. A unidade de recursos humanos à qual o servidor, ou o beneficiário de pensão, falecido era vinculado, antes do encaminhamento dos autos à Coordenação-Geral de Procedimentos Judiciais, deverá providenciar, junto à unidade setorial orçamentária do órgão, autarquia ou fundação, a certificação de disponibilidade orçamentária necessária à quitação do pagamento autorizado.

Art. 29. Os processos quitados por meio de alvará judicial que estejam cadastrados no módulo de exercícios anteriores do SIAPE deverão ser excluídos do referido módulo pela unidade de recursos humanos à qual o servidor, ou beneficiário de pensão, falecido era vinculado.

Art. 30. O pagamento de eventual saldo de exercícios anteriores deverá observar a prescrição quinquenal, conforme o disposto no Capítulo VIII desta Orientação Normativa.

## CAPÍTULO VII

## DA LICENÇA-PRÊMIO CONVERTIDA EM PECÚNIA

Art. 31. Os processos administrativos destinados ao atendimento de alvará judicial que se refira ao pagamento de licença-prêmio convertida em pecúnia deverão observar o disposto no art. 7º da Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, sem prejuízo dos critérios estabelecidos nesta Orientação Normativa.

Art. 32. Os períodos de licença-prêmio não usufruídos pelos servidores falecidos na atividade, adquiridos na forma da Lei nº 8.112, de 1990, até 15 de outubro de 1996, poderão ser convertidos em pecúnia, desde que observados os critérios estabelecidos nesta Orientação Normativa e no art. 7º da Lei nº 9.527, de 1997.

Art. 33. O pagamento de licença-prêmio convertida em pecúnia aos herdeiros dos servidores que tenham adquirido o direito até 15 de outubro de 1996, em conformidade com a Lei nº 8.112, de 1990, depende:

I - de prévia autorização judicial, mediante alvará; e  
II - de declaração prévia e expressa do dirigente da unidade de recursos humanos à que o servidor falecido era vinculado, no sentido de que:

a) o servidor não tenha usufruído os períodos;  
b) o servidor não tenha contado os períodos em dobro para fins de aposentadoria;

c) o pagamento da licença-prêmio convertida em pecúnia não tenha sido efetuado em favor de beneficiário de pensão; e  
d) o pagamento da licença-prêmio convertida em pecúnia não tenha sido efetuado em decorrência de decisão judicial.

Art. 34. A autorização e a disponibilização dos recursos para pagamento de licença-prêmio em pecúnia, pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, dependerão de prévio reconhecimento da dívida, em ato específico, pelo dirigente de recursos humanos do órgão de vinculação do servidor falecido.

Art. 35. Cabe, exclusivamente, à unidade de recursos humanos de vinculação do servidor falecido verificar a existência de resíduos referentes à licença-prêmio, bem como realizar todos os cálculos necessários à composição de eventual saldo a pagar.

## CAPÍTULO VIII

## DA PRESCRIÇÃO

Art. 36. A prescrição, para fins desta Orientação Normativa, refere-se ao prazo que os sucessores de servidor, ou de beneficiário de pensão, falecido possuem para pleitear, na via administrativa, mediante apresentação de alvará judicial, os resíduos de verbas remuneratórias devidamente reconhecidas pela Administração.

Art. 37. Nos termos do art. 3º do Decreto nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932, encontram-se prescritas as parcelas, referentes aos passivos de 28,86% e 3,17%, vencidas há mais de 5 (cinco) anos da data do ajuizamento do pedido de alvará judicial.

Art. 38. Os saldos pecuniários, as despesas de exercícios anteriores, e a licença-prêmio convertida em pecúnia, desde que expressamente reconhecidas pela Administração como devidos ao servidor, ou ao beneficiário de pensão, falecido poderão ser requeridos por seus herdeiros em até 5 (cinco) anos, contados da data de óbito do titular do direito.

Art. 39. O disposto neste Capítulo não afasta a necessidade de análise de demais aspectos relacionados à prescrição.

## CAPÍTULO IX

## DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. A expedição de certidão ou de documento que informe a existência de resíduos remuneratórios não implica reconhecimento do direito, mas apenas mera estimativa.

§1º A expedição de certidão ou de documento, na forma do caput, pela unidade de recursos humanos do órgão de vinculação do servidor, ou do beneficiário de pensão, falecido deverá ser precedida de análise, observada a aplicação da legislação vigente, conforme os critérios estabelecidos nesta Orientação Normativa.  
§2º A certidão ou o documento de que trata o caput deve conter informações sobre eventuais débitos em face do servidor, ou do beneficiário de pensão, falecido e, se for o caso, sobre a comprovação de quitação.

Art. 41. As situações não contempladas por esta Orientação Normativa devem ser encaminhadas à SEGEF, em processos administrativos instruídos conforme o disposto no art. 7º e na Orientação Normativa nº 7, de 17 de outubro de 2012.

Art. 42. Esta Orientação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 43. Fica sem efeito o Ofício-Circular nº 3/2011/SRH/MP, de 9 de junho de 2011, e o Ofício-Circular nº 48/SRH/MP, de 21 de agosto de 2001.

ANA LUCIA AMORIM DE BRITO